CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

2 2 MAIO 2017

PROTOCOLO
Nº 459/2017

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 18 de maio de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 299/2017
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 014/2017.
Ref.: Regulamenta o reenquadramento dos servidores enquadrados irregularmente através das Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, revogando-as.

Excelentíssimo Senhor,

RETIRADO PELO AUTOR

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que regulamenta o reenquadramento dos servidores enquadrados irregularmente através das Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, revogando-as.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

RETIRADO PELO AUTOR

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 014/2017 Vassouras, 16 de março de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

RETIRADO PELO AUTOR

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Regulamenta o reenquadramento dos servidores enquadrados irregularmente através das Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, revogando-as.

As referidas Leis, cujo objeto é o enquadramento dos servidores, representam verdadeira afronta ao dispositivo constitucional, especificamente o inciso II, do artigo 37, in verbis:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Este Projeto de Lei visa sanar inconstitucionalidade apurada na legislação vigente, inclusive, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 203.353-8/2008 e, ainda, ao parecer da Comissão de Revisão de Reenquadramento nos autos do Processo Administrativo nº 7.247/2016.

Assim, a revogação das Leis Complementares, com o consequente reenquadramento dos servidores aos cargos de origem, busca corrigir a inconstitucionalidade das Leis, bem como fixa os vencimentos e salários dos servidores que retornarão aos seus cargos de origem.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, renovando à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Vassouras, 18 de maio de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

RETIRADO PELO AUTOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de __ de _____ de 2017.

Regulamenta o reenquadramento dos servidores enquadrados irregularmente através das Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, revogando-as.

RETIRADO PELO AUTOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Os servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva ou de emprego permanente, aposentados e pensionistas segurados pelo FUPREVAS enquadrados em observância às Leis Complementares nº 23 e 26, ambas de 2002, deverão regressar aos cargos de origem, em virtude do enquadramento irregular, por afronta ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º – Para os cargos extintos com as alterações trazidas pelo enquadramento, fixa-se os vencimentos e salários (ANEXO I), conforme estabelecido na Lei nº 2.847, de 01 de março de 2016, por analogia:

a) dos Trabalhadores Braçais, Atendente e Contínuo aos vencimentos do Auxiliar de Serviços Gerais;
b) do Tesoureiro nível 26 e apontador aos vencimentos do Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo

RETIRADO PELO AUTOR

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Complementares nº 23, de 15 de fevereiro de 2002 e nº 26, de 19 de julho de 2002, eis que eivadas de vício.

Vassouras, RJ, 18 de maio de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal

RETIRADO PELO AUTOR

ANEXO I

I - Demonstrativo de enquadramento dos cargos extintos com as alterações trazidas para equiparar e fixar os vencimentos do TRABALHADOR BRAÇAL, ATENDENTE E CONTÍNUO ao do Auxiliar de Serviços Gerais, passando a perceber pela remuneração referente a este Cargo, conforme estabelecido na Lei nº 2.847, de 01 de março de 2016:

RETIRADO PELO AUTOR

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III	IV
Auxiliar de Serviços Gerais	C	R$ 1.144,00	R$ 1.178,32	R$ 1212,61	R$ 1.246,80	R$ 1.281,09
	B	R$ 1.012,00	R$ 1.042,36	R$1.072,69	R$ 1.102,94	R$ 1.133,27
Inicial = A	A	R$ 880,00	R$ 906,40	R$ 932,78	R$959,08	R$ 985,46

* Tabela de vencimento ou salário do Auxiliar de Serviços Gerais, fixado pela Lei nº 2.847/2016.

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III	IV
Trabalhador Braçal	C	R$ 1.144,00	R$ 1.178,32	R$ 1212,61	R$ 1.246,80	R$ 1.281,09
	B	R$ 1.012,00	R$ 1.042,36	R$1.072,69	R$ 1.102,94	R$ 1.133,27
Inicial = A	A	R$ 880,00	R$ 906,40	R$ 932,78	R$959,08	R$ 985,46

RETIRADO PELO AUTOR

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III	IV
Atendente	C	R$ 1.144,00	R$ 1.178,32	R$ 1212,61	R$ 1.246,80	R$ 1.281,09
	B	R$ 1.012,00	R$ 1.042,36	R$1.072,69	R$ 1.102,94	R$ 1.133,27
Inicial = A	A	R$ 880,00	R$ 906,40	R$ 932,78	R$959,08	R$ 985,46

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III	IV
Contínuo	C	R$ 1.144,00	R$ 1.178,32	R$ 1212,61	R$ 1.246,80	R$ 1.281,09
	B	R$ 1.012,00	R$ 1.042,36	R$1.072,69	R$ 1.102,94	R$ 1.133,27
Inicial = A	A	R$ 880,00	R$ 906,40	R$ 932,78	R$959,08	R$ 985,46

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III	IV
Auxiliar Administrativo	C	R$ 1.144,00	R$ 1.178,32	R$ 1212,61	R$ 1.246,80	R$ 1.281,09
	B	R$ 1.012,00	R$ 1.042,36	R$1.072,69	R$ 1.102,94	R$ 1.133,27
Inicial = A	A	R$ 880,00	R$ 906,40	R$ 932,78	R$959,08	R$ 985,46

II - Demonstrativo de enquadramento dos cargos extintos com as alterações trazidas para equiparar e fixar os vencimentos do APONTADOR ao do Auxiliar Administrativo, passando a perceber pela remuneração referente a este Cargo, conforme estabelecido na Lei nº 2.847, de 01 de março de 2016:

RETIRADO PELO AUTOR

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III	IV
Auxiliar Administrativo	C	R$ 1.144,00	R$ 1.178,32	R$ 1212,61	R$ 1.246,80	R$ 1.281,09
	B	R$ 1.012,00	R$ 1.042,36	R$1.072,69	R$ 1.102,94	R$ 1.133,27
Inicial = A	A	R$ 880,00	R$ 906,40	R$ 932,78	R$959,08	R$ 985,46

* Tabela de vencimento ou salário do Auxiliar Administrativo, fixado pela Lei nº 2.847/2016.

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III	IV
Apontador	C	R$ 1.144,00	R$ 1.178,32	R$ 1212,61	R$ 1.246,80	R$ 1.281,09
	B	R$ 1.012,00	R$ 1.042,36	R$1.072,69	R$ 1.102,94	R$ 1.133,27
Inicial = A	A	R$ 880,00	R$ 906,40	R$ 932,78	R$959,08	R$ 985,46

III - Demonstrativo de enquadramento dos cargos extintos com as alterações trazidas para equiparar e fixar os vencimentos do TESOUREIRO NÍVEL 26 ao do Agente Administrativo, passando a perceber pela remuneração referente a este Cargo, conforme estabelecido na Lei nº 2.847, de 01 de março de 2016:

RETIRADO PELO AUTOR

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
Cargos	Classes	Venc. Ou	I	II	III	IV

		salário				
Agente Administrativo	C	R$ 1.371,66	R$ 1.412,30	R$ 1.453,39	R$ 1.494,38	R$ 1.535,48
	B	R$ 1.212,95	R$ 1.249,34	R$1.285,70	R$ 1.321,95	R$ 1.358,31
Inicial = A	A	R$ 1.054,74	R$ 1.086,38	R$ 1.118,00	R$1.149,52	R$ 1.181,14

* Tabela de vencimento ou salário do Auxiliar Administrativo, fixado pela Lei nº 2.847/2016.

Categoria Funcional	Inicial		Padrão			
Cargos	Classes	Venc. Ou salário	I	II	III	IV
Tesoureiro Nível 26	C	R$ 1.371,66	R$ 1.412,30	R$ 1.453,39	R$ 1.494,38	R$ 1.535,48
	B	R$ 1.212,95	R$ 1.249,34	R$1.285,70	R$ 1.321,95	R$ 1.358,31
Inicial = A	A	R$ 1.054,74	R$ 1.086,38	R$ 1.118,00	R$1.149,52	R$ 1.181,14

RETIRADO
PELO AUTOR